



**Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia Estado
de São Paulo**
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
EDITAL Nº 040/2026

A Prefeitura da Estância de Cananéia/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e demais entidades autorizadas na forma da legislação vigente, interessadas em operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão do Município da Estância de Cananéia, nos termos da Lei Municipal nº 2.541/2026 e Decreto Municipal nº 1.745/2026, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.532/2023, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2006, art. 5º da Lei nº 14.133/2021; art. 37 da Constituição Federal; art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: das 16:00h do dia 21/07/2026 e permanecerá aberto pelo período de 5 (cinco) anos.

Data da 1ª sessão pública: 14h00 do dia 10/08/2026.

OBS: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Local de Consulta do Edital:

Portal Eletrônico da Prefeitura: <http://www.cananeia.sp.gov.br>

Plataforma eletrônica da BLL: www.bll.org.br.

Solicitação pelo e-mail: compras@cananeia.sp.gov.br

Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3851-5100 – ramais 5141.

Cananéia, 21 de julho de 2026.

ANDRE NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal



CREDENCIAMENTO N° 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2026
EDITAL N° 040/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e demais entidades autorizadas na forma da legislação vigente, interessadas em operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão do Município da Estância de Cananéia, nos termos da Lei Municipal nº 2.541/2026 e Decreto Municipal nº 1.745/2026, pelo período de 5 (cinco) anos.

1.2. O presente chamamento público se constitui como **credenciamento de interessados**, nos termos do **art. 79, da Lei nº 14.133/2021**, art. 5º da Lei nº 14.133/2021; art. 37 da Constituição Federal; modalidade de contratação direta admitida para a **contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores de serviço**, quando a Administração optar por estabelecer **regras e condições uniformes**, em vez de realizar seleção por competição de preço.

1.3. Da motivação da adoção do credenciamento:

A Administração Pública adota o procedimento de credenciamento por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

I – inexistente competição entre as instituições financeiras interessadas, uma vez que todas aquelas que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital poderão ser credenciadas;

II – o objeto comporta a contratação simultânea de múltiplas instituições financeiras, inexistindo necessidade de exclusividade;

III – a escolha da instituição financeira caberá exclusivamente ao servidor público interessado na contratação de operação de crédito consignado ou demais operações autorizadas, não havendo seleção promovida pela Administração;

IV – a eventual contratação de apenas uma instituição financeira restringiria indevidamente as opções disponibilizadas aos servidores, comprometendo a liberdade de escolha e contrariando a natureza do objeto, razão pela qual o credenciamento constitui o procedimento mais adequado para atendimento do interesse público.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Credenciamento da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

2.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início.

2.3. Poderão participar deste procedimento de credenciamento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

2.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação, nada lhes sendo devido pela



Administração em razão de tais custos.

2.5. O interessado deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site www.bll.org.br.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone (41) 3097 9600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto deste credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos;

3.2. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL para seu respectivo cadastro;

3.3. O interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. O cadastramento do interessado deverá ser requerido acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do interessado habilitado, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

4. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

4.1. A participação do interessado no credenciamento se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.2. O acesso do interessado à Plataforma da BLL Compras, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação, se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.3. A chave de identificação e a senha dos interessados poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório dentro da Plataforma BLL Compras, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.5. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento;

4.6. A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;

4.7. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.8. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seu interesse no credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura de Cananéia por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma



empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

5.2. A impugnação poderá ser realizada pelo e-mail compras@cananeia.sp.gov.br, endereçando o seu requerimento ao Condutor do Credenciamento ou inserida na Plataforma da BLL Compras, dentro do referido Credenciamento, no botão “Impugnações”.

5.3. Caberá ao Condutor do Credenciamento, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a 1ª sessão pública de credenciamento;

5.5. Pedidos de esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser enviados ao Condutor até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo e-mail compras@cananeia.sp.gov.br, endereçando o seu requerimento ao Condutor do Credenciamento ou inserida na Plataforma da BLL Compras, dentro do referido Credenciamento, no botão “Esclarecimentos”. O Condutor, juntamente com a Equipe de Apoio, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.9. Caso seja acolhido o pedido de impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização da sessão pública de credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

6.2. O dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.3. Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO

7.1. A Prefeitura de Cananéia irá verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. Caso exista alguma sanção, o Condutor inabilitará por falta de condição de participação.

7.3. Ao término de cada sessão pública de credenciamento, constatadas falhas formais, materiais ou erros sanáveis na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para saneamento ou complementação, desde que tal providência não altere a substância dos documentos apresentados, não implique tratamento desigual entre os interessados e tenha por finalidade apenas esclarecer ou confirmar condição preexistente à data da apresentação da documentação de habilitação.

7.3.1. O saneamento ou complementação documental restringe-se à correção de falhas formais ou à apresentação de documentos destinados a comprovar situação já existente na data da habilitação, sendo vedada a apresentação posterior de documento inexistente ou de condição não atendida naquela data.

7.4. A relação das instituições credenciadas será mantida permanentemente atualizada e disponibilizada no Portal



Oficial do Município, na Plataforma BLL Compras e, quando juridicamente cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.5. Critérios obrigatórios de Habilitação Jurídica:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.3. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

7.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.6.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

7.6.3.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.6.5. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.6.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.7. Habilitação Econômico-Financeira

7.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;



7.8. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a instituição financeira executa ou executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, consistentes na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento de servidores públicos ou empregados, admitida a soma de atestados para demonstração da capacidade técnica.
- b) A autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível, deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, constituindo obrigação da instituição credenciada comunicar imediatamente ao Município qualquer suspensão, revogação, cancelamento ou alteração que comprometa sua habilitação para operar.
- c) Declaração de responsabilidade exclusiva pelas operações realizadas;
- d) Declaração de observância da LGPD;
- e) Declaração de ciência da Lei Municipal nº 2.541/2026;
- f) Declaração de ciência do Decreto Municipal nº 1.745/2026;
- g) Declarações previstas no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Disposições gerais da habilitação

- 7.9.1. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 e ou concomitantemente exigidos no Edital.
- 7.9.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade, não poderão ter sido emitidos a mais de 30 (trinta) dias anteriores à data da licitação.
- 7.9.3. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação fiscal e trabalhista, em estrita observância ao artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9.4. As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais requisitos exigidos neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua manutenção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento.
- 7.9.5 O saneamento previsto neste Edital observará o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento destinado a suprir requisito de habilitação não atendido na data da apresentação da documentação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Ao final da sessão pública de credenciamento será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer interessado manifeste intenção de interpor recurso em face da decisão de habilitação, inabilitação ou indeferimento do credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Condutor e Equipe de Apoio verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 8.3. Nesse momento o Condutor não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 8.4. A falta de manifestação motivada do participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais interessados ou credenciandos, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à



defesa de seus interesses;

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de Credenciamento terá vigência correspondente ao período de vigência deste Edital, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

9.2. Após concluído o credenciamento, os habilitados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento (anexo IV).

9.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de convocação para sua assinatura;

9.4. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias, implicará a decadência do direito à assinatura do Termo de Credenciamento, sujeitando o interessado, quando cabível, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município, mediante justificativa administrativa e concordância das partes

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CREDENCIADO

10.1. Todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital serão credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento de instituições consignatárias aptas a operar consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores municipais."

10.2. Critérios para o Credenciamento:

- a) Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados.
- b) Não haverá classificação, pontuação ou disputa entre participantes.
- c) A escolha da instituição será realizada exclusivamente pelo servidor.

10.3. Novos credenciamentos serão analisados todo 5º (quinto) dia útil.

10.4. O credenciamento constitui mera habilitação da instituição financeira para operar consignações facultativas em folha de pagamento, não gerando direito subjetivo à realização de operações financeiras, expectativa de faturamento, exclusividade, reserva de mercado, garantia de contratação, volume mínimo de operações ou qualquer direito à indenização em razão da ausência de demanda. A efetiva realização das operações dependerá exclusivamente da livre manifestação de vontade do servidor público, que escolherá, sem qualquer interferência da Administração Municipal, a instituição financeira de sua preferência, observadas as condições ofertadas por cada credenciada.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser promovido pela Administração, mediante processo administrativo, quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

I – perda superveniente de qualquer requisito de habilitação exigido neste Edital;

II – cancelamento, suspensão ou revogação da autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível;

III – descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, na Lei Municipal nº 2.541/2026 ou no Decreto Municipal nº 1.745/2026;



IV – apresentação de documentação ou declaração falsa;

V – utilização indevida de dados pessoais dos servidores públicos, em desacordo com a legislação aplicável;

VI – aplicação de sanção administrativa que torne incompatível a permanência da instituição no credenciamento;

VII – prática de ato que comprometa a legalidade, a regularidade ou a segurança das operações consignadas.

11.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Constitui hipótese de descredenciamento a perda superveniente de qualquer requisito de habilitação, inclusive da autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível, ou a não manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital.

11.3.2. O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte procedimento:

I – instauração mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

II – notificação da instituição credenciada para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III – possibilidade de apresentação de documentos, requerimento de diligências e produção das provas admitidas em direito;

IV – elaboração de relatório técnico pela Comissão de Credenciamento;

V – decisão motivada da autoridade competente;

VI – possibilidade de interposição de recurso administrativo, no prazo previsto na Lei nº 14.133/

11.4 O procedimento de descredenciamento observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da motivação dos atos administrativos e da proporcionalidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O descredenciamento não gera direito à indenização, compensação, ressarcimento, expectativa de permanência no credenciamento ou qualquer direito à manutenção do vínculo administrativo, ressalvados os direitos decorrentes de operações regularmente formalizadas antes da decisão definitiva de descredenciamento.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto participantes deste chamamento, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

12.2. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.3.1. Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o



objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do credenciamento;

12.3.2. Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do credenciamento, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

12.3.3. Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.3.4. Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do termo de credenciamento;

12.3.5. Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações:

I – realizar consignações sem autorização válida;

II – descumprir a Lei Municipal nº 2.541/2026;

III – descumprir o Decreto Municipal nº 1.745/2026;

IV – utilizar indevidamente dados pessoais dos servidores;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – descumprir as obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Credenciamento.

13.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa administrativa, aplicada na forma da Lei Municipal nº 2.541/2026, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – suspensão temporária das averbações;

IV – descredenciamento;

V – impedimento de licitar e contratar;

VI – declaração de inidoneidade.

13.2.1. Na aplicação da multa administrativa serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – natureza da infração;

II – gravidade da conduta;

III – extensão dos prejuízos eventualmente causados à Administração ou aos servidores;

IV – vantagem eventualmente obtida pela instituição credenciada;

V – reincidência;

VI – boa-fé do infrator;



VII – cooperação para apuração dos fatos;

VIII – adoção de medidas destinadas à correção da irregularidade.

13.2.2. Constituem circunstâncias agravantes:

I – reincidência;

II – dolo;

III – fraude;

IV – apresentação de documento falso;

V – prejuízo a elevado número de servidores.

13.2.3. Constituem circunstâncias atenuantes:

I – inexistência de antecedentes;

II – reparação espontânea do dano;

III – colaboração com a Administração;

IV – pronta regularização da irregularidade.

13.3. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

13.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do objeto consistirá na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.541/2026, do Decreto Municipal nº 1.745/2026 e demais normas aplicáveis.

14.2. Após o credenciamento, a instituição consignatária estará apta a ofertar aos servidores municipais as operações autorizadas pela legislação vigente, respeitados os limites da margem consignável.

14.3. A contratação da operação financeira será realizada diretamente entre a instituição credenciada e o servidor interessado, sem qualquer interferência do Município na escolha da instituição, taxas praticadas ou condições negociais.

14.4. A instituição credenciada deverá obter autorização expressa do servidor para realização da consignação, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da operação.

14.5. As averbações, inclusões, alterações e exclusões de consignações deverão ser realizadas exclusivamente por meio do sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável adotado pelo Município.

14.6. A instituição credenciada deverá observar os layouts, prazos, procedimentos operacionais e orientações expedidas pelo Departamento Municipal responsável pela gestão da folha de pagamento.

14.7. O Município efetuará os descontos em folha de pagamento dos servidores, observada a disponibilidade de margem consignável, realizando posteriormente o repasse dos valores à instituição credenciada.

14.8. A responsabilidade pela análise de crédito, formalização contratual, cobrança, renegociação, refinanciamento, portabilidade e demais atos relacionados à operação financeira será exclusiva da instituição credenciada.

14.9. O Município não responderá, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas entre a instituição credenciada e o servidor.

14.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Todas as operações deverão ser processadas obrigatoriamente por intermédio da plataforma eletrônica de gestão de consignações adotada pelo Município, observadas as regras de integração, segurança da informação e proteção de dados pessoais estabelecidas pela Administração.



14.12. Todas as operações realizadas pelas instituições credenciadas deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à privacidade, ao tratamento e à proteção de dados pessoais dos servidores públicos municipais.

14.13. As instituições credenciadas deverão manter políticas, procedimentos e controles de segurança da informação compatíveis com a natureza das operações realizadas, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.14. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais relacionados às operações objeto deste credenciamento que possa acarretar risco ou dano aos servidores públicos, sem prejuízo das comunicações obrigatórias à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, quando exigidas pela legislação aplicável.

14.15. A instituição credenciada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A execução do termo de credenciamento será **acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente**, com competência técnica para o exercício da função, em conformidade com o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. O fiscal do contrato deverá lavrar relatório sempre que necessário sobre a execução, podendo comunicar à autoridade superior quaisquer falhas, omissões ou irregularidades, além de solicitar a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste edital e da legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação da documentação na Plataforma BLL Compras não assegura direito ao credenciamento, ficando este condicionado ao atendimento integral das exigências de habilitação previstas neste Edital e à posterior formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Cananéia/SP.

16.3. Este Edital terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da sua publicação.

16.4. É facultada ao Condutor, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

16.5. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

16.6. O Prefeito poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

16.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Credenciamento, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a participação dos interessados;

16.8. As disposições deste Edital e de seus Anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática, integrada e harmônica, observando-se a finalidade da contratação, os princípios da Administração Pública, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação aplicável, buscando-se conferir máxima efetividade às disposições do instrumento convocatório. Eventuais divergências serão solucionadas de forma fundamentada pela Administração, preservando-se a coerência entre todos os documentos que integram o procedimento;



**Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia Estado
de São Paulo**
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

16.9. Na hipótese de não haver expediente no dia das sessões de habilitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;

16.10. As alterações, suspensões, retificações, reabertura de prazos, avisos e demais atos relativos ao presente credenciamento serão divulgados no Portal Oficial do Município, na Plataforma BLL Compras e, quando juridicamente cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurada a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da igualdade de tratamento entre todos os interessados e instituições credenciadas. 16.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Condutor e Equipe de Apoio.

16.12. As questões jurídicas relevantes surgidas durante a execução deste Edital ou do Termo de Credenciamento poderão ser submetidas à análise da Procuradoria Jurídica do Município, sempre que a autoridade competente entender necessária manifestação jurídica para resguardar a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

16.13. As alterações promovidas neste Edital ou em seus Anexos, quando aplicáveis, produzirão efeitos de forma uniforme em relação a todos os interessados e instituições credenciadas, vedada a criação de condições diferenciadas, privilégios ou restrições não previstas em lei, assegurada a igualdade de tratamento durante toda a vigência do credenciamento.

16.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Cananéia/SP.

16.15. E, para que ninguém alegue desconhecimento, o edital resumido deste Edital, além das publicações na imprensa oficial, é afixado no mural, no Paço Municipal.

São parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico;

Anexo I do Termo de Referência – Planilha Estimativa de Custo;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III - Declarações Obrigatórias;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VI - Declaração de documentos à disposição do TCE/SP.

Cananéia, 21 de julho de 2026.

ANDRE NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

CREDENCIAMENTO N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2026

EDITAL N°040/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Departamento Municipal de Governo e Administração

Diretor: Carlos Alberto Donhas Filho

Objeto Resumido: Credenciamento de instituições consignatárias para consignação em folha de pagamento.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e demais entidades legalmente autorizadas, para formalização de Termo de Credenciamento com o Município, visando à realização de consignações facultativas em folha de pagamento, incluindo empréstimos e financiamentos consignados aos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e pensionistas.

As operações serão realizadas diretamente entre os servidores e as instituições consignatárias, cabendo ao Município apenas a operacionalização dos descontos em folha e repasse dos valores.

O credenciamento observará as disposições da Lei Municipal nº 2.541/2026 e do Decreto Municipal nº 1.745/2026, bem como demais legislações aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade implementar o sistema de consignações em folha de pagamento previsto na legislação municipal vigente, garantindo aos servidores acesso a operações de crédito consignado com maior transparência, segurança jurídica e competitividade.

O modelo de credenciamento permite a participação de múltiplas instituições consignatárias, promovendo concorrência indireta e ampliando as opções disponíveis aos servidores, sem gerar ônus ao Município.

A medida atende às disposições da Lei Municipal nº 2.541/2026 e do Decreto Municipal nº 1.745/2026, que estabelecem a necessidade de credenciamento prévio das entidades consignatárias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se em:

- Lei Federal nº 14.133/2021
- Lei Municipal nº 2.541/2026
- Decreto Municipal nº 1.745/2026
- Lei Federal nº 10.820/2003
- Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)
- Normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

Poderão participar do credenciamento:

- Instituições financeiras públicas e privadas;
- Instituições de pagamento e administradoras de crédito;
- Cooperativas de crédito;
- Entidades representativas de servidores sem fins lucrativos;
- Outras entidades autorizadas na forma da legislação.

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

As interessadas deverão apresentar:

- Ato constitutivo e documentação de representação;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovação de autorização junto ao Banco Central (quando aplicável);
- Declaração de responsabilidade pelas operações firmadas com os servidores.

Conforme previsto no Decreto nº 1.745/2026, o credenciamento dependerá de pedido formal e assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

4.1. Da Escolha da Consignatária

O credenciamento não gera qualquer ordem de classificação entre as instituições credenciadas, tampouco exclusividade na prestação dos serviços.

A escolha da instituição consignatária será realizada exclusivamente pelo servidor interessado, conforme sua conveniência e as condições oferecidas pela entidade credenciada.

O Município atuará apenas como consignante operacional, não interferindo na escolha da instituição financeira pelo servidor.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As instituições credenciadas deverão:

- Conceder empréstimos consignados respeitando a margem consignável legal;
- Garantir transparência nas informações contratuais;
- Formalizar contratos diretamente com os servidores;
- Encaminhar mensalmente arquivos eletrônicos para processamento da folha;
- Responsabilizar-se integralmente pelas operações realizadas.

O Município atuará apenas como consignante, efetuando os descontos e repasses, não sendo responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores.

O controle da margem consignável e a gestão das consignações em folha serão realizados por meio de sistema informatizado utilizado pelo Município, responsável por automatizar o fluxo operacional entre as instituições consignatárias e a Coordenadoria de Recursos Humanos, assegurando o processamento, controle, integração e rastreabilidade das operações.

6. MARGEM CONSIGNÁVEL

A margem consignável observará os seguintes limites:

- Até 35% da remuneração líquida para empréstimos consignados;
- Até 5% adicionais para cartão de crédito consignado.

O controle da margem consignável será realizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme previsto na legislação municipal.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Município

- Controlar a margem consignável;
- Processar os descontos em folha;
- Efetuar o repasse às consignatárias;
- Fiscalizar a regularidade das operações.
- Manter registros das autorizações.

7.2. Das Instituições Credenciadas

- Cumprir a legislação aplicável;
- Obter autorização expressa do servidor;
- Garantir segurança de dados (LGPD);
- Fornecer informações claras e acessíveis;
- Não realizar descontos sem autorização válida.
- Enviar arquivos mensais padronizados.

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

8. AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Toda consignação dependerá de autorização expressa do servidor, contendo:

- Valor contratado;
- Número de parcelas;
- Identificação da instituição;
- Ciência dos limites legais;
- Manifestação de voluntariedade.

Nos termos da legislação, a contratação é de responsabilidade exclusiva do servidor e da instituição financeira.

9. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

O Município poderá:

- Fiscalizar as operações consignadas;
- Solicitar documentos;
- Realizar auditorias;
- Suspender lançamentos irregulares.

As consignatárias estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária;
- Descredenciamento;
- Comunicação aos órgãos de controle.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto a instituição atender às condições estabelecidas na legislação e no edital, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das normas.

11. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As instituições deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo:

- Segurança das informações;
- Uso adequado dos dados;
- Confidencialidade dos dados;
- Responsabilização por incidentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O credenciamento não gera vínculo contratual de exclusividade;
- Não haverá transferência de recursos públicos às instituições;
- O Município não responde por dívidas dos servidores;
- Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com apoio da Procuradoria Jurídica.

Cananéia, 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DONHAS FILHO

Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município necessita regulamentar e operacionalizar o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, comissionados e pensionistas, mediante credenciamento de entidades consignatárias.

A necessidade decorre da implementação da Lei Municipal nº 2.541/2026, que disciplina as consignações em folha e estabelece a possibilidade de consignações facultativas, incluindo empréstimos e financiamentos consignados, desde que autorizados pelo servidor.

O Decreto nº 1.745/2026 regulamenta a referida lei, definindo os procedimentos operacionais, critérios de credenciamento e responsabilidades administrativas, tornando necessária a formalização do processo administrativo para credenciamento das instituições interessadas.

Assim, faz-se necessária a adoção de procedimento administrativo para credenciamento de múltiplas instituições, garantindo competitividade, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

- Departamento Municipal de Governo e Administração
- Setor de Recursos Humanos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Lei nº 2.541/2026 e o Decreto nº 1.745/2026, as entidades interessadas deverão:

- Apresentar pedido formal de credenciamento;
- Comprovar ato constitutivo e representação legal;
- Possuir inscrição no CNPJ;
- Apresentar certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovar autorização do Banco Central, quando aplicável;
- Declarar responsabilidade exclusiva pelas operações com servidores;
- Assinar Termo de Credenciamento e, quando necessário, Convênio;
- Cumprir as regras de proteção de dados pessoais (LGPD);
- Operar com sistemas compatíveis com a folha municipal;
- Respeitar os limites da margem consignável.

Tais exigências decorrem dos requisitos estabelecidos para credenciamento e operacionalização das consignações previstos na legislação municipal regulamentadora.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado é composto por diversas entidades aptas a operar consignações, tais como:

- Instituições financeiras públicas e privadas;
- Instituições de pagamento e administradoras de crédito;
- Cooperativas de crédito;
- Entidades representativas de servidores;
- Outras entidades autorizadas por lei.

A legislação municipal admite expressamente o credenciamento dessas entidades, demonstrando a viabilidade de múltiplos fornecedores e a inexistência de exclusividade.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa 1 – Licitação (concorrência única)

- Limita a participação a uma única instituição;
- Reduz competitividade;
- Não atende ao interesse dos servidores.

Alternativa 2 – Convênio direto

- Pode gerar questionamentos quanto à isonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

- Reduz transparência;
- Não assegura ampla concorrência indireta.

Alternativa 3 – Credenciamento (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)

O modelo de credenciamento não estabelece ordem de classificação entre as instituições credenciadas, uma vez que a escolha da consignatária ocorrerá exclusivamente por livre decisão do servidor interessado, observadas as condições ofertadas por cada instituição.

Dessa forma, o credenciamento visa garantir ampla participação das entidades aptas, assegurando competitividade indireta e liberdade de escolha aos servidores municipais.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Não se aplica quantitativo definido, pois:

- O credenciamento permite número indeterminado de instituições;
- A adesão dependerá da demanda dos servidores;
- As operações são realizadas individualmente entre servidor e consignatária.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

- Não haverá desembolso de recursos públicos;
- Não há custo direto para o Município;
- Os valores são descontados da remuneração do servidor e repassados às consignatárias;
- O Município atua apenas como signante operacional.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica, pois o objeto consiste em credenciamento contínuo, sem fornecimento parcelado ou contratação com quantitativo definido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Implementação efetiva da Lei Municipal nº 2.541/2026;
- Regulamentação do sistema de consignações;
- Ampliação do acesso ao crédito consignado;
- Redução de taxas de juros por competitividade;
- Segurança jurídica nas operações;
- Controle da margem consignável;
- Transparência nos descontos em folha;
- Padronização dos procedimentos administrativos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaboração do edital de credenciamento;
- Definição do fluxo operacional entre RH e Fazenda;
- Implantação de controle da margem consignável;
- Definição de layout de arquivos eletrônicos;
- Capacitação dos servidores envolvidos;
- Instituição de rotina de fiscalização e auditoria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

- Sistema de folha de pagamento municipal;
- Sistema de controle de consignações;

O Município dispõe de sistema informatizado para gestão das consignações em folha de pagamento, sendo o sistema **eConsig** responsável pelo controle e gerenciamento da margem consignável, bem como pela gestão dos empréstimos e benefícios consignados.

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

O sistema automatiza o fluxo operacional entre as consignatárias e a Coordenadoria de Recursos Humanos, garantindo maior eficiência, segurança, rastreabilidade e controle das operações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes, por tratar-se de atividade administrativa e operacional.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de implementação da legislação municipal vigente e considerando a inexistência de custo direto ao Município, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de entidades consignatárias, como medida adequada ao atendimento do interesse público e à operacionalização do sistema de consignações em folha.

Cananéia, 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DONHAS FILHO

Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
EDITAL Nº 040/2026

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail:		
Telefone:	Celular:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** de empresas para a Contratação de Clínicas especializadas em tratamento de dependência química e transtornos mentais, para prestação de serviços de internação de adultos, adolescentes e idosos dos sexos masculino e feminino, totalizando 30 vagas. Período de vigência de 05 (cinco) anos, nos termos e condições do Edital nº ____/2026.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do
interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
EDITAL Nº 040/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital nº ____/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
EDITAL Nº 040/2026

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Avenida Independência nº 374, Rocio, Cananéia/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo é celebrado com fundamento:

I – art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Lei Municipal nº 2.541/2026;

III – Decreto Municipal nº 1.745/2026;

IV – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – Edital de Credenciamento nº 040/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo o credenciamento da CREDENCIADA para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão do Município da Estância de Cananéia.

§1º O credenciamento compreende operações de:

I – empréstimo consignado;

II – financiamento consignado;

III – cartão de crédito consignado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

IV – demais modalidades permitidas pela legislação vigente.

§2º A contratação das operações ocorrerá diretamente entre a CREDENCIADA e os servidores interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente instrumento:

I – não gera exclusividade;

II – não gera direito à realização de quantidade mínima de operações;

III – não gera obrigação de contratação por parte dos servidores;

IV – não gera vínculo trabalhista ou societário entre as partes;

V – não implica qualquer pagamento pelo Município à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

4.1 A escolha da instituição consignatária caberá exclusivamente ao servidor interessado.

Parágrafo único. É vedado ao Município interferir na escolha da instituição, nas taxas praticadas ou nas condições negociais oferecidas ao servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação;

II – observar integralmente a Lei Municipal nº 2.541/2026;

III – observar integralmente o Decreto Municipal nº 1.745/2026;

IV – respeitar os limites da margem consignável;

V – obter autorização expressa do servidor para cada operação;

VI – responsabilizar-se integralmente pela regularidade das operações realizadas;

VII – encaminhar informações e arquivos eletrônicos nos prazos estabelecidos;

VIII – prestar informações claras e precisas aos servidores;

IX – responder por reclamações, demandas judiciais ou administrativas relacionadas às operações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

X – comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração societária ou regulatória que possa impactar sua habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Compete ao CREDENCIANTE:

I – controlar a margem consignável dos servidores;

II – processar os descontos em folha;

III – efetuar os repasses devidos;

IV – fiscalizar o cumprimento deste Termo;

V – comunicar inconsistências identificadas nas operações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Todas as consignações deverão ser processadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de gerenciamento de consignações adotada pelo Município.

§1º A CREDENCIADA deverá observar os procedimentos técnicos estabelecidos pela Administração.

§2º A utilização de procedimento diverso dependerá de autorização expressa do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º Os dados pessoais dos servidores somente poderão ser utilizados para execução das operações autorizadas.

§2º É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa daquela autorizada pelo titular.

§3º A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

§4º Ocorrendo incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao Município e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando exigido pela legislação.

§5º A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

§6º O término do credenciamento não autoriza a manutenção ou utilização indevida dos dados obtidos durante sua execução.

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa prevista na Lei Municipal nº 2.541/2026;

III – suspensão temporária das averbações;

IV – descredenciamento;

V – impedimento de licitar e contratar;

VI – declaração de inidoneidade.

§1º Será assegurado contraditório e ampla defesa.

§2º A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade civil e criminal eventualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento poderá ser cancelado:

I – por solicitação da CREDENCIADA;

II – por descumprimento deste Termo;

III – por descumprimento da legislação aplicável;

IV – por interesse público devidamente motivado;

V – por determinação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo terá vigência até o encerramento da vigência do Edital de Credenciamento nº ____/2026, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Parágrafo único. O descredenciamento não prejudicará a continuidade dos descontos referentes às operações regularmente constituídas, observadas as normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos nem alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cananéia/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

14.2 E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cananéia/SP, ____ de _____ de 2026.

ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
EDITAL Nº 040/2026

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Eu, _____, representante legal de _____, interessada em participar do Credenciamento nº 002/2026, declaro ciência do encaminhamento do contrato objeto da licitação ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cidade, xx de xxxxxxxxx de 2026.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
EDITAL Nº 040/2026

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CREDENCIADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL

(nome, cargo, e-mail e assinatura)